

Eleição dos representantes dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário dos agrupamentos de escolas públicos para o

Conselho Municipal de Educação de Vizela

(alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação em vigor)

Regulamento Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
2. São eleitores e elegíveis:
 - 2.1 Para efeitos da alínea c), todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma do ensino secundário e todos os docentes de disciplinas daquele nível de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas com ensino secundário, dos agrupamentos de escolas deste concelho.
 - 2.2 Para efeitos da alínea d), todos os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, todos os docentes aos quais esteja atribuída pelo menos uma turma dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e todos os docentes destes níveis de ensino que se encontrem com horário zero e afetos a escolas com ensino básico dos agrupamentos de escolas deste concelho.
 - 2.3 Para efeitos da alínea e), todos os educadores de infância afetos a jardins-de-infância dos agrupamentos de escolas deste concelho.



2.4 São ainda elegíveis, para efeitos das alíneas c), d) e e), os docentes que se encontrem a exercer funções nos órgãos executivos ou noutras estruturas dos agrupamentos de escolas deste concelho.

2.5 Os docentes dos grupos de recrutamento 910, 920 e 930 e aqueles que lecionem turma(s) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário deverão, no momento da elaboração dos cadernos eleitorais, manifestar a sua opção pelo exercício do seu direito de votar e/ou de ser eleito num e só num dos ciclos/níveis de ensino em causa. Em caso algum poderá haver docentes que constem dos cadernos eleitorais de ambos os ciclos/níveis de ensino.

3. O ato eleitoral é convocado pela Câmara Municipal Vizela até 20 dias antes da sua realização e comunicado a todos os agrupamentos de escolas.
4. O ato eleitoral decorrerá em cada agrupamento de escolas, havendo, para o efeito, uma mesa constituída por um presidente coadjuvado por dois secretários.
5. Nos estabelecimentos de ensino com horários diurno e noturno, a mesa funcionará pelo menos das 10 horas às 20 horas; naqueles que funcionem apenas em regime diurno, a mesa eleitoral estará aberta pelo menos das 10 horas às 16 horas.
6. O escrutínio será feito em cada agrupamento de escolas. Do ato eleitoral será lavrada uma ata descritiva, pelos membros da mesa, que, após a confirmação da regularidade do processo eleitoral pelo diretor¹ de cada agrupamento de escolas, será enviada no dia seguinte para a Câmara Municipal de Vizela, por correio eletrónico para o seguinte endereço: educação@cm-vizela.pt. A

¹ Ou o seu equivalente ou substituto legal (presidente da comissão administrativa provisória, subdiretor, gestor) nos agrupamentos de escolas onde não esteja eleito o diretor nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação em vigor.



Câmara Municipal de Vizela agregará os resultados parciais obtidos em cada agrupamento de escolas.

7. O diretor² de cada agrupamento de escolas deverá atualizar os cadernos eleitorais até ao dia da convocatória do ato eleitoral.
8. A apresentação de candidaturas será formalizada com o preenchimento de um boletim que estará disponível na página *web* da Câmara Municipal Vizela e será ainda remetido aos agrupamentos de escolas.
9. O candidato remeterá à Câmara Municipal de Vizela, por correio eletrónico, o formato PDF do boletim de candidatura até dez dias úteis antes da data marcada para a eleição. A Câmara Municipal de Vizela procederá à respetiva divulgação junto dos agrupamentos de escolas do concelho.
10. O diretor³ de cada agrupamento de escolas fará a divulgação interna das candidaturas.
11. Os docentes de cada nível de ensino e o educador de infância mais votados neste processo serão os representantes efetivos dos docentes e educadores de infância referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 57.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação em vigor, no Conselho Municipal de Educação de Vizela. Os restantes candidatos, ordenados por número decrescente de votos obtidos, serão os representantes suplentes no mesmo Conselho. No caso de empate, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis.

² Confrontar nota 1.

³ Confrontar nota 1.



12. No prazo máximo de cinco dias, a Câmara Municipal de Vizela divulgará o resultado final junto dos agrupamentos de escolas e na sua página *da INTERNET*.

Vizela, 18 de novembro de 2021

